

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente;

Depois de análises feitas ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026, que Dispõe sobre diretrizes para identificação e encaminhamento de estudantes em situação de insegurança alimentar à rede de assistência social no âmbito do Município e dá outras providências, esta Comissão emite Parecer pela sua aprovação com fundamento na Constituição Federal estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da assistência pública, da proteção à infância e da garantia do direito à alimentação adequada, nos termos dos artigos 23, incisos II e X, e 227 da Constituição Federal.

Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o inciso II autoriza suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria objeto da proposição possui inequívoco interesse local, uma vez que trata da integração entre serviços municipais de educação e assistência social voltados ao atendimento de estudantes da rede pública municipal.

A proposição também se harmoniza com as diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), da Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Ademais, o artigo 4º prevê expressamente a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), resguardando a privacidade e a dignidade dos estudantes e de suas famílias

Sala das Sessões, 25 de junho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)


Ver. Fernando Vieira de Souza

Relator

Acompanham o voto do Relator:


Ver. Robervânia Aparecida da Silva Faé

Presidente


Ver. Ivanito Barbosa de Oliveira - Secretário

1º Secretário

